De Acordo com a Lei 3.465 de 19 de Dezembro de 2007

ASSINADO DIGITALMENTE COM CARIMBO DO TEMPO
MUNICIPIO DE ARAPONGAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

www.arapongas.pr.gov.br/diario

SEGUNDA-FEIRA 15/01/2024 ANO: XVI Nº: 3436 PÁG: 01 EDIÇÃO DE HOJE: 9 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 022/24, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de 16 de janeiro de 2024, nos termos do Art. 66, inciso I, da Lei nº 4.451, de 25/01/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas), DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1197499/2, do cargo público de Assessor de Gabinete IV, símbolo CC4, de provimento exclusivamente em comissão, do Gabinete do Prefeito, nomeada conforme Decreto nº 020/21.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de janeiro de 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 023/24, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando, o contido na Portaria nº 045/2023, de 09 de fevereiro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor DIEGO JOSÉ BERROCAL, matrícula nº 112461/1, ocupante do cargo de Advogado, de provimento efetivo, lotado na SEMAD-Gerência de Licitação, para responder sem ônus ao Município, como Advogado do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA, no seguinte Processo Administrativo nº: 1.045/2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de janeiro de 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

DECRETO Nº 019/24, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2024 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei 5.210 de 29/06/2023, alterada pela Lei nº 5.284 de 13/12/2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2024, com base no art.5° da Lei Municipal nº. 5.267, de 22 de novembro de 2023, Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro no valor de R$ 132.057,00 (cento e trinta e dois mil e cinquenta e sete reais)

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, LAZER E EVENTOS – SECLE
11.01 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos
133920005.2.035/3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R$ 20.000,00
Fonte de recurso 454
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – ESPORTE
15.01 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Esporte
278120006.1.020/3.4.4.90.51.00 - Obras e instalações.....R$ 112.057,00
Fonte de recurso 501

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1°, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, o superávit financeiro do exercício de 2023 das fontes de recurso abaixo especificados:

FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
454	**Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual**	20.000,00
501	**Alienação de Ativos**	112.057,00

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes de superávit financeiro constante do artigo 2º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023, em cumprimento ao disposto no art. 5° da Lei Complementar sob n° 101/00.

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes de superávit financeiro constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei 5.210 de 29/06/2023, alterada pela Lei nº 5.284 de 13/12/2023, em cumprimento ao disposto no art. 5° da Lei Complementar sob n° 101/00.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO TRINDADE
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

DECRETO Nº 020/24, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar - Provável Excesso de Arrecadação, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2024 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei 5.210 de 29/06/2023, alterada pela Lei nº 5.284 de 13/12/2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2024, com base no art.5° da Lei Municipal nº. 5.267, de 22 de novembro de 2023, Crédito Adicional Suplementar – Provável Excesso de Arrecadação no valor de R$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três **mil reais), à conta de recursos que serão transferidos através da UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADANIA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONOMICA DEDERAL, Contrato de Repasse N° 9160541318/2021/MCIDADANIA/CAIXA.**

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – ESPORTE
15.01 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Esporte
278120006.1.020/3.4.4.90.51.00 - Obras e instalações.....R$ 573.000,00
Fonte de recurso 996

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1°, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do provável excesso de arrecadação do exercício de 2024 da fonte e recurso abaixo especificado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
42419990101	Outras transferências de recursos da união / Contrato de Repasse Nº 916054/2021 MCidadania	996

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação constante do artigo 2º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas ações orçamentárias estabelecida no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023, em cumprimento ao disposto no art. 5° da Lei Complementar sob n° 101/00.

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Lei 5.210 de 29/06/2023, alterada pela Lei nº 5.284 de 13/12/2023, em cumprimento ao disposto no art. 5° da Lei Complementar sob n° 101/00.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO TRINDADE
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

RELATÓRIO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO - SESTRAN

274270 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DIRETRAN-ARAPONGAS até 04/03/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AVI3038	274270Z000032261	21/10/2023	59910	R$ 293.47

274270 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-ARAPONGAS até 04/03/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	
ASF4115	274270Z000029506	11/01/2024	55412	
AUI3990	2742702000036917	11/01/2024	66020	
AUP5B78	274270Z000007921	12/01/2024	76331	
AUU9556	2742702000032961	11/01/2024	61220	
AWT1E06	274270Z000029505	11/01/2024	55412	
AXE4G68	2742702000029503	11/01/2024	76332	
AXT2B76	274270Z000029507	11/01/2024	55412	
BDM3G16	2742702000029504	11/01/2024	60501	
BDW1D98	274270Z000036916	11/01/2024	66020	
BEA2C13	2742702000029508	11/01/2024	55412	

274270 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-ARAPONGAS até 01/03/2024.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	
AIX7217	274270Z000029501	11/01/2024	55417	
AKQ9580	2742702000032960	11/01/2024	76331	
ANM4J42	2742702000025305	10/01/2024	60681	
AOK9B18	2742702000032275	09/01/2024	65800	
AOZ3887	2742702000025308	10/01/2024	60681	
ARK6H91	2742702000021062	10/01/2024	54521	
ASC6H63	2742702000026743	09/01/2024	50100	
ASC6H63	2742702000026744	09/01/2024	51180	
ASC6H63	2742702000026742	09/01/2024	65992	
ASL2185	2742702000025313	10/01/2024	60681	
ASU7F01	2742702000025311	10/01/2024	60681	
AWO7J05	2742702000025314	10/01/2024	60681	
AXN8A42	2742702000011036	09/01/2024	51851	
BAJ8861	2742702000032274	09/01/2024	73662	
BJN8437	2742702000030366	10/01/2024	51851	
SET9G49	2742702000025312	10/01/2024	60681	
SFB8G59	2742702000025304	10/01/2024	60681	

274270 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DIRETRAN-ARAPONGAS até 29/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AGL7760	274270Z000009121	01/09/2023	76252	R$ 293.47
APD1D37	274270Z000022549	22/08/2023	59670	R$ 1467.35
AVH2J85	274270Z000015630	21/09/2023	54521	R$ 195.23
BCH1F83	274270Z000009140	07/09/2023	54525	R$ 195.23
BEZ5J11	274270Z000009146	07/09/2023	54525	R$ 195.23
SDX4C59	274270Z000010925	21/09/2023	76332	R$ 293.47
274270 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DIRETRAN-ARAPONGAS até 29/02/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
AGB0751	274270Z000031878	05/10/2023	55090	8117657009
274270 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-ARAPONGAS até 26/02/2024.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	
AEI6F05	274270Z000036913	08/01/2024	51930	
AJI5100	274270Z000000309	08/01/2024	55412	
BDJ3I33	274270Z000036914	08/01/2024	66020	
BEG5F46	274270Z000011035	09/01/2024	70301	
HGQ5C70	274270Z000022902	08/01/2024	76251	
274270 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-ARAPONGAS até 26/02/2024.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	
ABN6A51	274270Z000030365	04/01/2024	60760	
AET0E08	274270Z000025302	06/01/2024	65300	
AIU0I01	274270Z000037676	05/01/2024	73662	
ALD3501	274270Z000021055	04/01/2024	58191	
ALH7B71	274270Z000023899	06/01/2024	76332	
ALY5727	274270Z000016600	05/01/2024	60501	
APJ5509	274270Z000003221	06/01/2024	65992	
APJ5509	274270Z000003219	06/01/2024	50100	

APJ5509	274270Z000003220	06/01/2024	51180	
AQQ4481	274270Z000036904	03/01/2024	66372	
ARR0074	274270Z000021054	04/01/2024	54521	
ASO4F97	274270Z000026739	03/01/2024	65300	
ATI8286	274270Z000036912	07/01/2024	51930	
AUI1D80	274270Z000025914	06/01/2024	66372	
AVJ4999	274270Z000036906	03/01/2024	73232	
AXB7626	274270Z000037678	05/01/2024	76332	
AXP1A80	274270Z000037679	05/01/2024	76331	
AXX5H47	274270Z000038901	08/01/2024	76332	
AXY3F62	274270Z000036909	04/01/2024	66020	
AYW7D07	274270Z000021056	04/01/2024	73662	
AYZ0962	274270Z000034725	04/01/2024	76332	
AZE4J99	274270Z000007170	04/01/2024	73662	
AZX0J38	274270Z000037677	05/01/2024	76332	
BBH3J49	274270Z000037404	05/01/2024	58191	
BCJ3J56	274270Z000037405	05/01/2024	73662	
BEY7H83	274270Z000028847	05/01/2024	60501	
CYY5908	274270Z000036908	04/01/2024	65300	
DJN6985	274270Z000036911	07/01/2024	73662	
DMK6737	274270Z000028849	05/01/2024	51930	
FFC9I40	274270Z000028848	05/01/2024	76332	
FKA5J65	274270Z000036910	04/01/2024	65300	
GZH8H92	274270Z000026740	05/01/2024	65300	
GZS1B95	116100T001423314	30/12/2023	54870	
HTG2I16	274270Z000028601	08/01/2024	76331	
JZP3J03	274270Z000025303	07/01/2024	65300	
RHO0E55	274270Z000011775	08/01/2024	54521	
SEA0E95	274270Z000028846	05/01/2024	76332	
SEN8D82	274270Z000037352	05/01/2024	66371	
SEN8D82	274270Z000037351	05/01/2024	50100	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
----- Estado do Paraná -----

PORTARIA N° 014 /2024

MARCIO ANTONIO NICKENIG, Presidente da Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir e nomear a Comissão Permanente de Avaliação e desempenho Funcional dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Michele Alves Eloi
Membro: Francelise Lopes Paulucio
Membro: Danielle Gasparoto Piveta
Membro: Pedro Luiz Caldeira
Suplente: Conceição Aparecida dos Reis
Suplente: Juliana Martins

§ 1º. Deverá compor a avaliação o superior hierárquico imediato do servidor avaliado.

§ 2º. Na inexistência de superior hierárquico imediato, será convocado a Diretoria Geral da Câmara e na sua ausência justificada, o Presidente da Casa.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, de que trata esta Portaria, será responsável pela avaliação de desempenho funcional de todos e quaisquer servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Arapongas, que estejam, ou não em estágio probatório, nos termos da nº Lei 4.451, de 25/01/16 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas), e Resolução nº 320, de 19 de dezembro de 2022.

§ 1º. As Diretrizes da Avaliação Funcional deverá:

I - fornecer indicadores que subsidiem o Planejamento Estratégico, visando ao desenvolvimento de pessoal do Poder Legislativo do Município de Arapongas;

II - propiciar condições favoráveis à melhoria dos processos de trabalho;

III - identificar e avaliar o desempenho coletivo e individual do servidor, consideradas as condições de trabalho;

IV - subsidiar a elaboração dos Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento, bem como o dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal e de políticas de saúde ocupacional.

§ 2º. O princípio básico, que justificará vários aspectos da metodologia a ser empregada, compreende a Avaliação de Desempenho como "processo pedagógico, realizado mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, referenciadas no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários".

§ 3º. A mensuração de metas e de desempenho somente poderá atender o resguardo de princípios de justiça e transparência se foi previamente estipuladas às tarefas, responsabilidades e níveis de cooperação e complementaridade entre os membros de uma equipe de trabalho.

Art. 3º. A Avaliação de Desempenho é um instrumento gerencial que permite mensurar os resultados obtidos pelo servidor e pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho, considerando o padrão de qualidade de atendimento ao usuário dos serviços públicos da Câmara Municipal de Arapongas, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor.

Art. 4º. A Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Públicos da Câmara, como processo pedagógico, coletivo e participativo, abrangerá, de forma integrada, a avaliação:

I - das ações e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Arapongas, e suas respectivas áreas de atuação;

II - das atividades das equipes de trabalho;

III - das condições de trabalho; e

IV - das atividades individuais, inclusive as das chefias.

Art. 5º. A Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Arapongas observará os seguintes princípios:

I - a avaliação será aplicada a todos os servidores, respeitando as especificidades das atividades que realizam, bem como as expectativas e as metas previamente pactuadas em consonância com os objetivos da municipalidade;

II - a Avaliação de Desempenho Funcional será realizada de forma descentralizada, permitindo que a autoridade da Administração Superior observe as suas particularidades na sua aplicação;

III - Todas as etapas do processo de avaliação de desempenho funcional serão regulamentadas por mecanismos de execução, assegurando assim a efetividade na sua aplicação;

IV - O sistema, ou programa de Avaliação de Desempenho Funcional será periodicamente revisado, permitindo ajustes e aprimoramentos conforme as necessidades institucionais.

Art. 6º. São objetivos específicos da Avaliação de Desempenho Funcional:

I - estimular o trabalho coletivo, visando à ampliação do nível de participação dos servidores no planejamento institucional;

II - estabelecer a contribuição de cada servidor na consecução dos objetivos do seu setor e do órgão municipal;

III - identificar potencialidades e necessidades profissionais;

IV - identificar necessidades de readaptação e reabilitação;

V - fornecer indicadores que subsidiem um planejamento estratégico, visando ao desenvolvimento de pessoal e dos órgãos da Administração Pública Municipal;

VI - propiciar condições favoráveis à melhoria dos processos de trabalho;

VII - identificar e avaliar o desempenho coletivo e individual do servidor, consideradas as condições de trabalho;

VIII - subsidiar a elaboração dos Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento, bem como o dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal e de política de saúde ocupacional;

IX - aferir o mérito para progressão.

Art. 7º. Para melhor desenvolvimento dos trabalhos a serem executados, a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional poderá solicitar e utilizar de servidores do quadro efetivo da municipalidade, bem como solicitar a contratação de pessoal técnico e de assessoria, para a consecução dos serviços burocráticos e especializados, a fim de que possa alcançar os objetivos e resultados esperados.

Art. 8º. A Presidência da Comissão será substituída pelo membro e este por um suplente para sua respectiva avaliação.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 004/2024.

Arapongas, 15 de janeiro de 2024.

MARCIO ANTONIO NICKENIG
PRESIDENTE